

Parecer nº 9/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011176/2025-15

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jesu Luiz Afonso Junior	CPF/CNPJ: 01.728.481/0004-61
Endereço: Fazenda Pessegueiro, 79	Bairro: Zona Rural
Município: Passa Tempo UF: MG	CEP: 35.537-000
Telefone: (11) 9 8297-0037	E-mail: jesuafonsojr@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Silmarnei de Almeida Moraes	CPF/CNPJ: 457.724.446-20
Endereço: Fazenda Pessegueiro, 79	Bairro: Zona Rural
Município: Passa Tempo UF: MG	CEP: 35.537-000
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda 3SA	Área Total (ha): 118,76
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9935	Município/UF: Passa Tempo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147709-E603.8DE4.05C2.4EF4.A1C6.581F.C4A4.B3EC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,85	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,85	ha	23K	551.315	7.722.170

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de granito	0,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo Cerrado	Inicial	0,85

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		05,86	m ³
Madeira de floresta nativa		08,08	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2025

Data da vistoria remota: 30/05/2025 e 26/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 27/06/2025

Prorrogação do prazo: 04/09/20225

Data do recebimento de informações complementares: 06/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/2026

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,85 ha. com a finalidade de abertura de área para lavra mineral de granito.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda 3SA se localiza no município de Passa Tempo, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob os nº 9.935, possui uma área total declarada de 177,4037 ha que correspondem a 5,9135 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de agricultura e pecuária e vegetação nativa. A mineração ainda será instalada.

Existem duas nascentes e cursos d'água que passam pela propriedade, além de a propriedade confrontar com o Rio Pará.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147709-E603.8DE4.05C2.4EF4.A1C6.581F.C4A4.B3EC

- Área total: 177,4037 ha

- Área de reserva legal: 36,0446 ha

- Área de preservação permanente: 5,1069 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 92,4665 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 36,0446 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-9.935

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

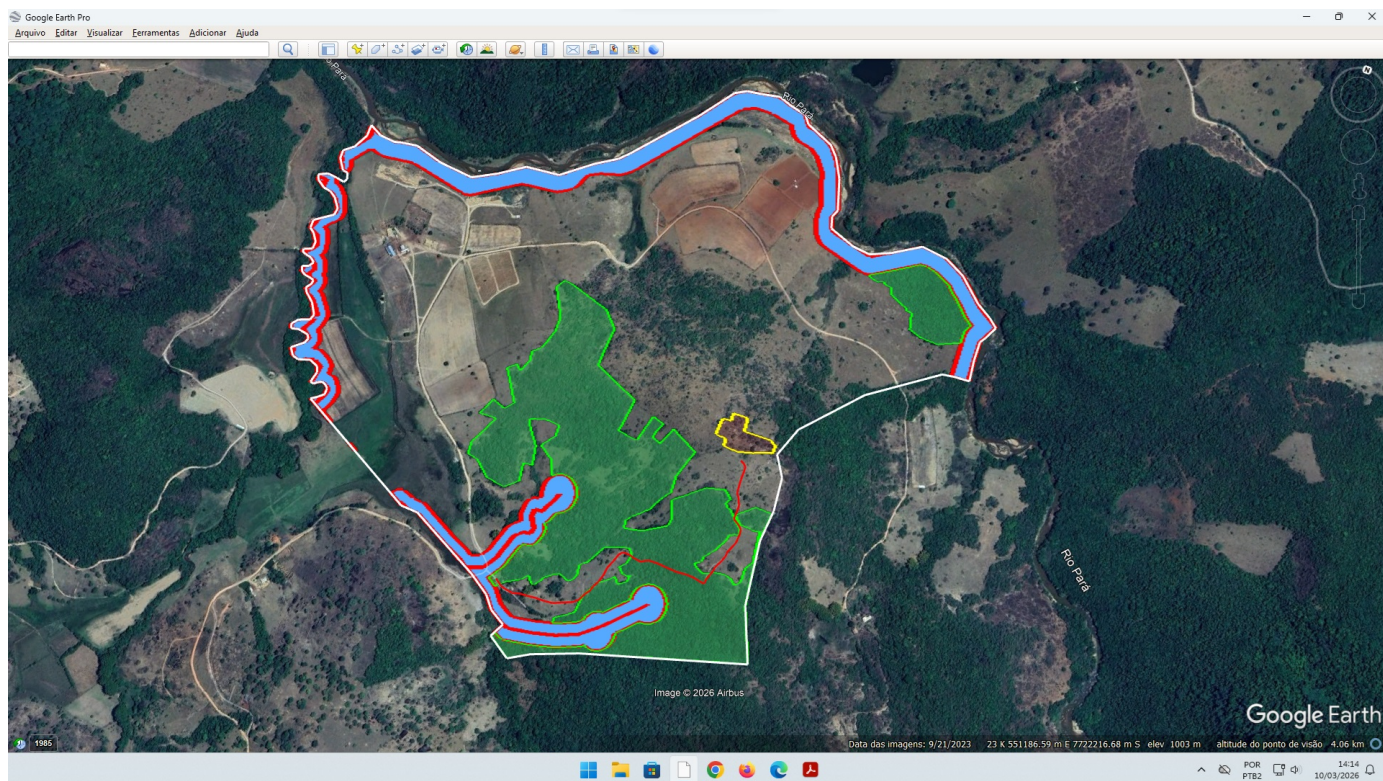
A área é composta por vegetação de floresta estacional semidecidual e campo em bom estado de preservação, não está computada em APP, assim como, possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,43 ha, cuja finalidade é abertura de lavra de granito na propriedade.

A vegetação existente é típica de Campo Cerrado e está sobre a rocha que será explorada.

Abaixo, imagem da propriedade com a distribuição das áreas, sendo que a área requerida está em amarelo, em verde a reserva legal e em azul, a APP.



Como a área requerida está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, foi apresentado censo florestal das árvores e levantamento das gramíneas que ocorrem no local.

Na área onde foi realizado o levantamento vegetativo, a predominância é de vegetação rasteira, contendo indivíduos arbóreos isolados.

A partir do Inventário Florestal tipo censo em árvores isoladas nativas, foram mensurados 31 indivíduos arbóreos, sendo 6 espécies distintas. *Celtis iguanaea* é a espécie mais representativa, sendo que serão suprimidos 9 indivíduos, representando 32,14 % do total.

Foram identificados 3 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium* que estão na lista de ameaçadas classificada como EN. Também foram identificados 5 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê cascudo).

- Levantamento florístico de espécies não-arbóreas

Foram amostradas 20 parcelas de 1 m x 1 m (1 m²), com distância fixa mínima de 10 metros entre parcelas. Todos os indivíduos herbáceos e arbustivos que se encontravam dentro das unidades amostrais foram registrados, tiveram sua área de ocupação calculada, o material botânico coletado, herborizado e identificado através de consulta a material bibliográfico especializado.

Todos os dados estão no documento PIA (126849943).

A vegetação amostrada na área de lavra inicial de 0,85 ha foi classificada como vegetação secundária de Campo Cerrado em estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 02/12/2024 o DAE nº 1401347518452 no valor de R\$ 659,96 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,85 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 06/11/2025 o DAE nº 2901366645021 no valor de R\$ 463,24 referente a 13,95 m³ de madeira nativa (5,86 m³ lenha e 8,08 m³ tora).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135492

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição

- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é mineração.

Foram utilizados recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Analisamos o requerimento com as ferramentas disponíveis, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

Verificamos a existência de uma estrada antiga, por meio da qual o empreendedor fará o acesso até a área de lavra. Para esse acesso, será feita a manutenção desta estrada sendo necessária apenas a poda das árvores existentes nas margens da estrada, não demandando supressão de nenhum indivíduo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado

- Solo: Latosso-Vermelho Amarelo Distrófico

- Hidrografia: A propriedade possui um trecho de APP de duas nascentes três cursos, incluindo o Rio Pará. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco UGRH do Rio Grande - SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação de Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento apresenta rigidez locacional, significando que o empreendedor não pode escolher livremente o local onde exercer sua atividade produtiva, porque as minas devem ser lavradas onde a natureza as colocou. A lavra não pode ser instalada e/ou remanejada para qualquer outro lugar de acordo com a vontade do empreendedor, a mesma deve ser instalada próxima ao local onde há grande concentração de recursos minerais, além de estar dentro da poligonal de direito mineral de nº 831.894/2015 que está apta de acordo com as normas da Agência Nacional de Mineração – ANM para o processo de lavra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Campo Cerrado;

Considerando que os indivíduos das espécies listadas na portaria MMA 443/2014 e 148/2022 e espécies de proteção especial terão seus cortes compensados conforme PTRF (126849944).

Considerando que a atividade é considerada como de utilidade pública e a intervenção é pequena e com baixo impacto.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de mineração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente **parecer** sobre a análise jurídica do **requerimento de intervenção ambiental (DAIA)** protocolizado pela empresa empreendedora **Jesu Luiz Afonso Junior** conforme consta nos autos, que tem por objeto: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **0,85 hectares**. A intervenção requerida refere-se ao empreendimento **Fazenda 3SA**, localizado no município de **Passa Tempo/MG**, conforme **matrícula nº 9.935 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG**.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 173,50 hectares e área total levantada de 177,4037 hectares. Consta Reserva Legal averbada na matrícula, com área de 34,70 hectares (AV-02-9.935). Verifica-se, ainda, Reserva Legal proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural – Cadastro Ambiental Rural (CAR), com área de 36,0446 hectares, devidamente preservada, não computada em Área de Preservação Permanente (APP) e localizada no interior do próprio imóvel rural.

Consta, igualmente, nos autos protocolo de cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de atividade de lavra de granito na propriedade.

4 – A atividade a ser desenvolvida no empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, para a atividade de “lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental constante nos autos do processo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, contrato de arrendamento, PRTE, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental **mostra-se passível de autorização** nos seguintes termos: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,85 hectares**, conforme fundamentação constante no parecer técnico. Ressalta-se que a propriedade está inserida no **bioma Mata Atlântica**, com **fitofisionomia caracterizada como Campo Cerrado em estágio secundário inicial**, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e classificada com baixa vulnerabilidade natural, conforme análise realizada por meio do IDE.

Foram identificados **3 (três) indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium***, constante em lista de espécies ameaçadas de extinção, classificada na categoria **EN (Em Perigo)**, bem como **5 (cinco) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-cascudo)**. Em razão disso, foi apresentado **Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF** (Documento SEI nº 126849944), contendo **proposta de compensação pelo corte dos referidos indivíduos**.

Foi apresentado **laudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional** (Documento SEI nº 110868930), no qual se conclui que o empreendimento apresenta rigidez locacional, uma vez que a atividade minerária deve ser desenvolvida no local onde ocorre a jazida mineral, não sendo possível sua livre escolha ou remanejamento pelo empreendedor. Conforme informado no referido documento, a área pretendida para a intervenção encontra-se inserida na poligonal do processo minerário nº 831.894/2015, regularmente constituído junto à Agência Nacional de Mineração, estando apta, sob o aspecto mineral, para o desenvolvimento da atividade de lavra.

Considerando tratar-se de **intervenção ambiental destinada à atividade minerária**, deverá ser apresentado **protocolo de formalização da compensação minerária**, nos termos do disposto nos arts. 62 a 72 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer

técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **0,85 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16 de março de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,85 ha, localizada na propriedade Fazenda 3SA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, deverá ser apresentado protocolo da compensação minerária conforme legislação.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a supressão de vegetação nativa será de vegetação em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que haverá supressão de 03 indivíduos arbóreos da espécie *Aspidosperma parvifolium* que estão na lista de ameaçadas classificada como EN. Também de 5 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê cascudo), foi apresentado PTRF (126849944), com a proposta de compensação pelo corte desses indivíduos.

A compensação será feita em área contígua à reserva legal, proporcionando conexão com outros fragmentos. A área tem como coordenadas centrais 550.955 e 7.721.665.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental em APP, este item não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0340 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar protocolo de processo de compensação minerária	Imediatamente após o despacho de aceite do protocolo

5	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Após a concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 16/03/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 25/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134975092** e o código CRC **F8BE8DD3**.